

ANEXO - III

**COMPETÊNCIAS DELEGÁVEIS ao abrigo dos artigos 116º a 123º do
anexo à Lei 75/2013, de 12 de Setembro**



Muros e Muretes - Áreas a pintar e conservar

2015	Área a pintar (m2)
Almada, Cova da Piedade, Cacilhas, Pragal	22.905,50
Caparica, Trafaria	4.838,00
Charneca da Caparica, Sobreda	4.223,00
Costa da Caparica	821,00
Laranjeiro, Feijó	10.066,00
Total Rubrica	42.853,50

Notas:

1ª – Valor convencionado por metro quadrado é de € 3,00 euros.

2ª – O valor apurado é distribuído em igual medida por dois exercícios anuais, prevendo-se uma pintura e conservação bienal.

ANEXO - IV

**COMPETÊNCIAS DELEGÁVEIS ao abrigo dos artigos 116º a 123º do
anexo à Lei 75/2013, de 12 de Setembro**



Tarefas de gestão e conservação permanente de Cemitérios Municipais

1. Garantir a gestão e manutenção do Cemitério Municipal na área da União de Freguesia/ Freguesia, fazendo cumprir o Regulamento Municipal e procedendo à cobrança de taxas e outras receitas aprovadas pelo Município.
2. Ficam a cargo da Junta de Freguesia da segunda contraente:
 - 2.1. A manutenção e conservação das áreas ajardinadas nos recintos cemiteriais, dos edifícios de apoio técnico e instalações de pessoal;
 - 2.2. A manutenção e pintura regular dos muros e edifícios de apoio;
 - 2.3. A construção de sepulturas aeróbicas, comprometendo-se a Câmara Municipal de Almada a disponibilizar o apoio técnico necessário, fornecendo o estudo preliminar, o projeto e o acompanhamento da construção;
 - 2.4. A construção de ossários em cemitérios municipais, a executar em função de projeto municipal com o apoio e fiscalização dos técnicos municipais da Divisão de Atividades Económicas e Serviços Urbanos da CMA;
 - 2.5. A instalação de mobiliário e sinalização no interior do cemitério;
 - 2.6. Conservação e manutenção de vedações, portões, instalação elétrica, redes de águas e esgotos e das instalações sanitárias;
 - 2.7. Conservação e manutenção da cobertura dos edifícios, a qual pressupõe a limpeza dos algerozes.
3. As obras a efetuar em Jazigos devem obter obrigatoriamente parecer/licenciamento da Divisão de Atividades Económicas e Serviços Urbanos da CMA.

ANEXO - V

**COMPETÊNCIAS DELEGÁVEIS ao abrigo dos artigos 116º a 123º do
anexo à Lei 75/2013, de 12 de Setembro**



Mapa Financeiro

2015	Gestão Proc Descentralização	Recintos Desportivos	Cemitérios	Tapa Burecos	Muros e Muretes	Total UF
Almada, Cova da Piedade, Cacilhas, Pragal	420.259,68 €	19.427,97 €	0,00 €	93.846,88 €	34.359,00 €	567.893,53 €
Caparica, Trafaria	492.637,27 €	8.267,96 €	9.544,28 €	72.771,87 €	7.257,00 €	590.478,38 €
Charneca da Caparica, Sobreda	177.213,05 €	25.001,63 €	0,00 €	67.887,17 €	6.334,50 €	276.436,35 €
Costa da Caparica	94.090,82 €	7.261,04 €	4.840,69 €	23.396,69 €	1.231,50 €	130.820,74 €
Laranjeiro, Feijó	173.253,99 €	19.361,06 €	0,00 €	62.385,67 €	15.099,00 €	270.099,72 €
Total Rubrica	1.357.454,80 €	79.319,66 €	14.384,97 €	320.288,28 €	64.281,00 €	1.835.728,71 €



Contrato de Delegação de Competências

Considerando o disposto nos artigos 116º a 123º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, que no contexto do programa constitucional da descentralização administrativa, convidam as autarquias aqui contraentes à celebração de um contrato interadministrativo, especificadamente designado de contrato de delegação de competências, com a finalidade dessa descentralização;

Considerando que, desde pelo menos os anos 90 do século XX, na área do Concelho de Almada foi dada execução à delegação de diversas competências da Câmara Municipal nas então onze Juntas de Freguesia, com obtenção de bons resultados em matéria de administração e serviço de proximidade;

Considerando o passo já dado no ano civil em curso com a celebração de cinco Acordos de Execução com as agora cinco autarquias de Freguesia do Concelho;

Considerando a vontade das partes contraentes em manter pelo menos o mesmo nível de descentralização já antes alcançado, e que diversas das matérias objeto da delegação desejada não puderam, por imperativo legal, ser acomodadas nos Acordos de Execução:

A Câmara Municipal de Almada, envolvendo as partes interessadas, resolveu dar seguimento ao procedimento de elaboração de contratos de delegação de competências, para vigorarem no mandato 2013-2017, envolvendo as quatro Uniões de Freguesia de Almada, Cacilhas, Cova da Piedade e Pragal, de Caparica e Trafaria, de Charneca de Caparica e Sobreda, de Feijó e Laranjeiro, e, da Freguesia da Costa da Caparica, nos termos em que dispõe a alínea l) do nº 1 do artigo 33º e a alínea i) do nº 1 do artigo 16º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro.

O presente contrato de delegação de competências é um dos cinco contratos de delegação de competências celebrados entre a Câmara Municipal de Almada e as Juntas de União de Freguesia e de Freguesia do Concelho de Almada.

O clausulado específico do presente contrato de delegação de competências, submetido a aprovação pelos órgãos executivos e à respetiva autorização pelos órgãos deliberativos de ambas as autarquias, assenta em uma proposta única e comum, submetida à apreciação em igualdade de circunstâncias, que tem como fonte o clausulado dos "Protocolos de Delegação de Actos da Competência da Câmara Municipal de Almada nas Juntas de Freguesia".

Nestes termos:

Entre o **Município de Almada**, pessoa coletiva pública nº 500051054, com sede no Largo Luís de Camões, em Almada, através do seu órgão executivo **Câmara Municipal de Almada**, no presente ato representado pelo seu Presidente da Câmara Joaquim Estevão Miguel Judas, no uso da competência que lhe está legalmente conferida pelas alíneas a), b) e c) do nº 1 e pela alínea f) do nº 2 do artigo 35º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por **primeira contraente**,

e a **União de Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas**, pessoa coletiva pública nº 510834221, com sede na Rua D. Leonor de Mascarenhas, 44-A, 2804-522 Almada, através do seu órgão executivo **Junta da União de Freguesias**, no presente ato representada pelo seu Presidente Ricardo Jorge Cordeiro Louçã, no uso da competência que lhe está legalmente conferida pelas alíneas a), f) e g) do nº 1 do artigo 18º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por **segunda contraente**,



é de boa-fé e de livre vontade celebrado o contrato de delegação de competências que as partes reciprocamente aceitam e se comprometem a cumprir e a fazer cumprir, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1ª
Objeto

O presente contrato de delegação de competências estabelece as condições para o exercício delegado de competências da Câmara Municipal de Almada que, estando excluídas da previsão do artigo 132º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, não podem ser delegadas por Acordo de Execução.

Cláusula 2ª
Finalidade

A elaboração, celebração e execução no tempo do presente contrato de delegação de competências tem por finalidade genérica dar cumprimento à secção I do capítulo II do título IV do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e por finalidades específicas promover a descentralização administrativa no respeito pelos objetivos de melhoria da qualidade dos serviços prestados e de racionalização de recursos, estabelecidos no artigo 118º, articular a prossecução das atribuições das autarquias do Concelho de Almada, e ainda, manter a tradição administrativa de delegação de competências entre as autarquias do Concelho de Almada.

Cláusula 3ª
Incidência territorial

O âmbito territorial do presente contrato de delegação de competências é o território da união de freguesias ou freguesia contraente.

Cláusula 4ª
Âmbito material

1. A Câmara Municipal de Almada delega em cada uma das Juntas de União de Freguesia e de Freguesia do território do Concelho de Almada competências que integram na presente data os *"Protocolos de Delegação de Actos da Competência da Câmara Municipal de Almada nas Juntas de Freguesia"*, em execução até à entrada em vigor do presente contrato, e adiante enunciadas no Capítulo II.
2. O exercício de cada competência delegada manifesta-se na prática de todos os atos de expressão administrativa necessários à prossecução das atribuições e dos concretos interesses públicos a que a união de freguesias / freguesia está adstrita e envolve ainda a prática de todos os atos que constam de cada um dos anexos previstos em cláusulas próprias, quando aplicável.

Cláusula 5ª
Responsabilidade extracontratual

A segunda contraente considera-se responsável perante o Município de Almada pela boa execução de cada uma das competências que lhe são cometidas por via do presente contrato de delegação de competências e confere à primeira contraente o direito de regresso pela prática ou omissão de atos no exercício das competências delegadas que confirmam obrigação de indemnizar terceiros.



Cláusula 6ª

Regulamentos municipais

1. Os regulamentos municipais em vigor são aplicáveis e feitos respeitar pelas partes contraentes independentemente de qual delas exerce a competência que lhes está associada.
2. No exercício do poder regulamentar, os órgãos do Município de Almada podem, mediante prévia consulta ao órgão executivo da união de freguesias ou de freguesia, alterar ou revogar regulamento municipal aplicável no território de todo o Concelho que esteja associado ao exercício de competência inserida no objeto do presente contrato de delegação de competências.
3. No exercício do poder regulamentar próprio, os órgãos da união de freguesias ou freguesia não podem dispor de modo diverso ou contraditório com o disposto nos regulamentos municipais.
4. Em caso dúvida, as partes contraentes convencionam e aceitam o primado dos regulamentos municipais.

Cláusula 7ª

Domínio municipal

Nem o domínio municipal nem qualquer outro título de propriedade é transmitido, alterado ou onerado com o exercício delegado das competências que são objeto do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 8ª

Intangibilidade das atribuições das autarquias

O presente contrato de delegação de competências não tem o alcance de modificar, restringir ou excecionar atribuições municipais ou de freguesia fixadas na Constituição e nas Leis.

Cláusula 9ª

Princípios

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato de delegação de competências obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública.
2. Nas relações entre as partes contraentes regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

Cláusula 10ª

Formalidades legais prévias

1. O presente contrato de delegação de competências foi aprovado em sessão de Câmara Municipal de Almada no dia _____ de 2014, nos termos do disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º, tendo obtido autorização pela Assembleia Municipal de Almada nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º, no dia _____ de 2014.
2. Com vista à sua celebração, o presente contrato de delegação de competências foi ainda aprovado pelo órgão executivo da União de Freguesias de _____, nos termos do disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 16º e submetido a autorização pela Assembleia de União de Freguesias de _____ nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 9º que a concedeu no dia _____ de 2014.



Capítulo II
Conteúdo e extensão das competências em concreto

Cláusula 11ª

Competências transversais delegadas em todas as autarquias

1. Ficam delegadas na Junta da União de Freguesias / Junta de Freguesia contraente as seguintes competências:
 - a) A conservação permanente de passeios e pavimentos pedonais em calçada, atividade usualmente tipificada como "tapa-buracos".
 - b) Gestão e conservação permanente dos recintos desportivos descobertos que se situam no território da segunda contraente.
 - c) Conservação e manutenção de elementos urbanos designados por muros e muretes.
2. As tarefas compreendidas no exercício da competência descrita na alínea a) são as que constam no **anexo I**.
3. As tarefas compreendidas no exercício da competência descrita na alínea b) são as que constam no **anexo II**.
4. A delegação da competência descrita na alínea a) não abrange obra nova.
5. As tarefas compreendidas no exercício da competência descrita na alínea c) incluem pintura bienal de muros e muretes e, sempre que necessário, pequenas reparações para manutenção desses elementos urbanos.
6. Para efeitos do exercício da competência descrita na alínea c) a segunda contraente, em conjugação com os serviços da Câmara Municipal de Almada, procede anualmente, até ao final de Outubro, ao levantamento atualizado da área de muros e muretes existente no seu território, que vem refletivo no **anexo III**.
7. Para o exercício da competência de gestão dos recintos desportivos descobertos têm aplicação as normas gerais de funcionamento de recintos desportivos descobertos que vigoram na presente data.

Cláusula 12ª

Competências específicas delegadas em determinada autarquia

[Cláusula não aplicável à segunda contraente]

Cláusula 13ª

Competências atributivas de direitos

1. Ficam delegadas na Junta da União de Freguesias / Junta de Freguesia contraente as seguintes competências:
 - a) Licenciamento para ocupação de espaço público, por comerciantes, com mesas e cadeiras, caixas de gelados e de brinquedos (esplanadas abertas).
 - b) Receção e instrução de pedidos de emissão de carta de caçador e de licença de caça nos termos dos números seguintes.
2. No desempenho da competência prevista na alínea b) do número anterior, compete à segunda contraente a receção e instrução dos seguintes pedidos de emissão:



1ª Carta de Caçador – competência prevista no art.º 69º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 159/2008, de 8 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 2/2011 de 6 de Janeiro;
2ª Licença de Caça - competência prevista no art.º 74º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto.

3. A segunda contraente efetua a transferência para a autoridade florestal, do valor das participações nas taxas previstas nas disposições legais e regulamentares sobre caça, nos termos previstos no artigo 148º n.º 2, Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto.
4. As competências definidas no presente artigo, geradoras de receitas para a segunda contraente, não são consideradas para o cálculo das verbas a transferir pela Câmara Municipal, sem prejuízo das devoluções a que houver lugar com origem na autoridade florestal e se destinem aos cofres da segunda contraente.

Cláusula 14ª

Exclusões materiais da delegação de competências

Ficam excluídos da delegação da competência em matéria de conservação de calçadas, atividade usualmente tipificada como "tapa-buracos", as ações que decorrem por força de obras municipais, de obras a cargo do SMAS, de obras sob a responsabilidade de operadores de subsolo e ainda os troços de passeios e pavimentos pedonais em calçada inseridos em urbanização que não haja sido recebida pela Câmara Municipal.

Capítulo III

Transferência de recursos para o órgão executante das competências

Cláusula 15ª

Transferência de meios financeiros

A transferência pela Câmara Municipal de meios financeiros destinados ao exercício das competências delegadas ocorre por via do crédito em conta bancária da segunda contraente.

Cláusula 16ª

Modalidade da transferência de meios financeiros

As verbas fixadas no presente contrato de delegação de competências e seu anexo financeiro são creditadas ou pagas em duodécimos, com processamento mensal, até ao dia 20, se outra modalidade não for acordada.

Cláusula 17ª

Afetação de meios financeiros

1. A transferência ou crédito de verbas não está dependente da apresentação de documento comprovativo da despesa, mas está sujeito a comprovação do seu bom uso em relatórios e informações regulares.
2. A segunda contraente apenas pode dar às verbas transferidas a finalidade a que se destinam no exercício de cada competência delegada não podendo aplicar recursos financeiros ao exercício de competência ou atividade a que se não destinam, sem prejuízo do número seguinte.
3. São admitidos desvios pontuais e não reiterados à regra da destinação dos recursos financeiros desde que justificado e sem decréscimo da qualidade do serviço público prestado.



Cláusula 18ª

Mapa financeiro

1. Os montantes anuais a transferir por União de Freguesia / Freguesia para o exercício das competências a delegar pelo presente instrumento são os que constam do mapa no anexo V.
2. O Município de Almada transfere, em 2015, para a segunda contraente, uma verba para gestão e apoio à descentralização de competências de acordo com o previsto no mapa do anexo V.
3. O Município de Almada e a segunda contraente comprometem-se a rever durante ano de 2015 o mapa financeiro que consta do anexo V para o ajustar à realidade presente e o atualizar à dimensão das competências delegadas e exercidas.

Cláusula 19ª

Atualização e Revisão anual

O orçamento municipal fixa anualmente, com ou sem atualização, os meios financeiros a transferir para a segunda contraente no respeito por critérios de proporcionalidade e os estabelecidos no mapa financeiro anexo ao presente contrato.

Capítulo IV

Acompanhamento e monitorização da execução do acordo

Cláusula 20ª

Acompanhamento e comunicação entre as partes contraentes

1. Em tudo o que respeita à execução corrente do presente contrato, e não sejam matérias contidas no capítulo V (disposições finais), a segunda contraente designa uma pessoa responsável pelo exercício de cada uma das competências, ou de todas as competências delegadas, capaz de assegurar a função de interlocutor operacional com os serviços da Câmara Municipal.
2. A Câmara Municipal designa pessoa dos seus serviços que relativamente a cada uma das competências delegadas seja confiada a responsabilidade de assegurar a função de interlocutor operacional com a pessoa designada pela segunda contraente.
3. Na comunicação entre as partes, incluindo entre os interlocutores, devem ser privilegiados meios ágeis e fiáveis, tais como a comunicação eletrónica (e-mail) e o recurso a mensagens curtas de telemóvel (sms).
4. As partes trocam entre si contactos idóneos, que preservam atuais, para assegurar a comunicação eletrónica e telefónica entre si.
5. As partes podem, a todo o tempo, providenciar meios informais de acompanhamento e monitorização contínua ou ocasional no terreno, cujo resultado levam, por escrito, à reunião de avaliação periódica prevista na cláusula seguinte.
6. A Câmara Municipal pode solicitar e a segunda contraente deve prestar, sem demora, qualquer informação que lhe seja pedida sobre atos praticados no exercício de competência delegada.



Cláusula 21ª

Avaliação da execução pelas partes contraentes

1. A avaliação da execução, em todas as vertentes do presente contrato – tais como o cumprimento e adequação das tarefas de exercício da competência, os critérios de financiamento, as receitas geradas, as despesas realizadas, o resultado operacional registado –, é assegurada através de reunião trimestral, a realizar até ao final dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro de cada ano, entre interlocutores das partes contraentes designados nos termos da cláusula anterior.
2. A reunião prevista no número anterior pode ser sectorial ou transversal consoante a oportunidade e a escolha dos intervenientes e das partes, podendo nelas participar autarcas e outros intervenientes das partes contraentes.
3. A Câmara Municipal designa de entre os seus interlocutores escolhidos nos termos da cláusula anterior o coordenador responsável pela articulação e convocatória da reunião de avaliação trimestral.
4. De cada reunião prevista na presente cláusula é lavrada ata ou súmula.
5. As partes mantêm arquivo atualizado das atas ou súmulas e demais suporte documental.
6. A circulação da informação colhida em cada reunião por ata ou súmula é livremente estabelecida pelas partes no interesse do seu funcionamento e finalidade.
7. A falta de duas reuniões trimestrais de avaliação da execução pode determinar a suspensão parcial ou total da transferência de meios financeiros e a falta reiterada motivo de incumprimento do contrato de delegação de competências.

Cláusula 22ª

Relatório anual de avaliação

1. A segunda contraente elabora anualmente, até ao final do mês de Outubro, relatório de avaliação do exercício das competências delegadas, nomeadamente sobre o nível de qualidade do serviço prestado e a quantificação das atividades efetuadas, o cumprimento do mapa financeiro e os demais aspetos relativos à prestação de contas.
2. O relatório anual de avaliação pode conter descrição, análise, comentário e proposta para problemas identificados, segundo o critério do órgão executivo da segunda contraente.
3. O relatório anual de avaliação é remetido ao Presidente da Câmara Municipal de Almada que o aprecia para efeitos de elaboração e aprovação da proposta de orçamento para o ano seguinte.
4. A falta de elaboração do relatório anual de avaliação pode determinar a suspensão parcial ou total da transferência de meios financeiros e a falta reiterada em dois anos consecutivos motivo de incumprimento do contrato de delegação de competências.



Capítulo V
Disposições finais

Cláusula 23ª
Direito aplicável

1. Quando não expressamente remetido para legislação diversa as referências a normas legais são consideradas feitas para o anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro.
2. Aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo, nos termos do nº 2 do artigo 120º.

Cláusula 24ª
Anexos

Os anexos ao presente contrato podem ser atualizados em particular quando haja supressão que deva reduzir o âmbito de aplicação material da competência, ou afetação de novo equipamento, espaço público ou elemento que deva ampliar o âmbito de aplicação material da competência, ou ainda quando devam ser adaptados à realidade da autarquia.

Cláusula 25ª
Protocolos do pretérito

A entrada em vigor do presente contrato de delegação de competências determina a cessação imediata da vigência dos *"Protocolos de Delegação de Actos da Competência da Câmara Municipal de Almada nas Juntas de Freguesia"* de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, em execução até à presente data.

Cláusula 26ª
Cessação por denúncia e resolução

1. O presente contrato de delegação de competências pode ser denunciado pelas partes contraentes, nos termos da Lei, no prazo de seis meses após a instalação da Assembleia Municipal de Almada.
2. A resolução parcial ou total do contrato de delegação de competências pode ser promovida por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
3. Em caso de resolução parcial ou total do contrato de delegação de competências as competências são exercidas pela Câmara Municipal de Almada.
4. A execução do presente contrato pode ser suspensa com fundamento no disposto no nº 8 do artigo 123º.
5. O contrato de delegação de competências é suscetível de revogação por mútuo acordo.

Cláusula 27ª
Aditamentos e adaptação

1. Durante a vigência, ao contrato de delegação de competências pode ser celebrado um ou mais aditamentos, que ambas as partes consideram relevantes para a boa administração e prestação do serviço público com a finalidade de aprofundar a delegação de competências ou de adaptar ou ajustar os termos do presente acordo.



2. O aditamento ao contrato de delegação de competências pode ainda resultar da ocorrência de circunstâncias anormais e imprevisíveis que pela sua dimensão e impacto alteram o fundamento da decisão que subjaz ao acordo e afetam o equilíbrio na sua boa execução.

Cláusula 28ª

Vigência e renovação

1. O presente contrato de delegação de competências vigora pelo período de duração do mandato da Assembleia Municipal de Almada.
2. O presente contrato de delegação de competências considera-se automaticamente renovado com a instalação da Assembleia Municipal de Almada após ato eleitoral.

Cláusula 29ª

Entrada em vigor

O presente contrato de delegação de competências entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2015, independentemente de publicação.

Cláusula 30ª

Divulgação

O presente contrato de delegação de competências é público e sujeito a divulgação pelo menos no *site* da Internet mantido pelas partes contraentes.

Assinado em Almada, aos ____ do mês de Dezembro do ano de 2014

O Presidente da Câmara Municipal de Almada

(Joaquim Estevão Miguel Judas)

O Presidente da União de Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

(Ricardo Jorge Cordeiro Louçã)

ANEXO - I

**COMPETÊNCIAS DELEGÁVEIS ao abrigo dos artigos 116º a 123º do
anexo à Lei 75/2013, de 12 de Setembro**



**Tarefas de conservação permanente de passeios e pavimentos pedonais
em calçada, atividade usualmente tipificada como “tapa-buracos”**

1. Pavimentos em calçada e em blocos de betão

- 1.1. Reparação de zonas degradadas, incluindo a remoção de produtos, abertura de caixa e sua regularização;
- 1.2. Aplicação de calçada sobre almofada de areão, devidamente compactadas e/ou aplicação de lancil assente sobre fundação e betão, se for caso disso.

2. Recalcamento de passeios e lancis

- 2.1. Reparação de zonas degradadas incluindo a remoção de produtos, abertura de caixa e sua regularização;
- 2.2. Aplicação de calçada sobre almofada de areão, devidamente compactadas e/ou aplicação de lancil assente sobre fundação e betão, se for caso disso.

3. Bermas e valetas

- 3.1. Regularização e reparação de bermas e de valetas, quer sejam em terra batida, betão, ou calçada, em todas as vias municipais.

ANEXO - II

**COMPETÊNCIAS DELEGÁVEIS ao abrigo dos artigos 116º a 123º do
anexo à Lei 75/2013, de 12 de Setembro**



Tarefas de gestão e conservação permanente dos recintos desportivos descobertos

1. Edifícios existentes nos recintos desportivos

1.1. Tarefas de conservação e manutenção

2. Vedações

2.1. Vedações e respetivos portões, incluindo pintura, lubrificação, substituição dos puxadores, fechaduras e peças móveis;

2.2. Troços de rede ou painéis rígidos e respetivos acessórios, bem como tratamento e pintura de zonas afetadas pela ferrugem.

3. Muros e bancadas

3.1. Pintura e reparação de revestimento, incluindo o tratamento de fissuras e respetiva pintura de zonas danificadas;

3.2. Eventual substituição de ladrilhos ou peças de revestimento danificadas.

4. Pavimentos

3.1. Reparação de zonas danificadas e eventual substituição de peças danificadas.

3.2. Retoque das pinturas de marcação dos pavimentos.

5. Telheiros

5.1. Eventual substituição de telhas danificadas (sejam cerâmicas, fibrocimento, metálicas ou de plástico);

5.2. Limpeza e substituição de partes de algeroz ou tubos de queda, rufos de zinco ou em tela;

5.3. Tratamento e pintura de zonas afetadas pela ferrugem.

6. Equipamento (fixo ou móvel)

6.1. Conservação de equipamento de lazer, desportivo ou infantil, incluindo substituições de areia;

6.2. Tratamento e pintura de peças metálicas, de madeira ou de nylon.

7. Candeeiros

7.1. Colunas de iluminação, postes e outro material elétrico, incluindo reparação e substituição de lâmpadas e peças danificadas.



8. Canalização

8.1. Conservação e reparação de bocas de rega e canalização de água e esgotos, incluindo desentupimento de tubagens e substituição de peças danificadas.

Nota:

foram retiradas tarefas relacionadas com sumidouros e valetas e com bebedouros por se tratar de matéria a cargo dos SMAS.

Foi retirada a conservação de canalização de gás por razões técnicas